



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 432/2002

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 419/2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

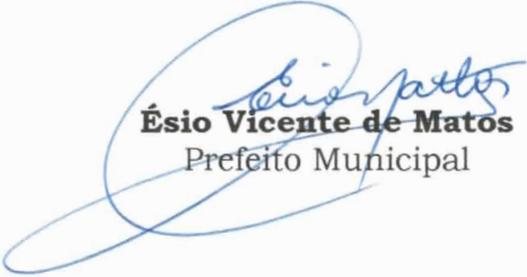
Artigo 1.º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no Artigo 14 da Lei Municipal 419 de 06.05.2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - ...

Parágrafo Único – O proprietário de imóvel que for responsável por área pavimentada igual ou superior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados) poderá parcelar a referida contribuição em até 36 (trinta e seis) parcelas, dentro das condições pré-estabelecidas.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2002.


Êsio Vicente de Matos
Prefeito Municipal